



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1622/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 411, de 2025, do Deputado Federal Marcos Pollon.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 44, de 2 de abril de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB e pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi acerca da "exposição indevida de crianças e a atuação ideológica em ambiente escolar, conforme amplamente noticiado pela mídia".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica Conjunta nº 11/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (5598653); e
II - Nota Técnica nº 71/2025/GAB/SECADI/SECADI (5624682).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 30/04/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5766173** e o código CRC **51CCBB51**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.000694/2025-51

SEI nº 5766173



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 11/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.000694/2025-51**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 411, de 2025 (5594702), de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon, o qual questiona acerca da "exposição indevida de crianças e a atuação ideológica em ambiente escolar, conforme amplamente noticiado pela mídia".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal, de 1988.
- 2.2. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 2.3. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
- 2.4. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação (PNE).
- 2.5. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 2.6. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- 2.7. Resolução CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022 - Base Nacional Comum Curricular Computação (BNCC Computação).
- 2.8. Portaria nº 635, de 11 de julho de 2024.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Análise e manifestação quanto ao Requerimento de Informação nº 411, de 2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon.

4. ANÁLISE

4.1. Trata a presente Nota Técnica do Requerimento de Informação nº 411, de 2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon, o qual questiona acerca da "exposição indevida de crianças e a atuação ideológica em ambiente escolar, conforme amplamente noticiado pela mídia", nos seguintes termos:

1. O Ministério da Educação tem ciência do episódio ocorrido na Escola Municipal Irmã Irma Zorzi, em Campo Grande/MS? Caso positivo, quais providências foram adotadas?
2. O MEC possui diretrizes para evitar que professores utilizem o ambiente escolar para manifestações ideológicas ou políticas? Em caso afirmativo, quais são essas diretrizes e como são fiscalizadas?
3. O Ministério da Educação estabelece normas para a proteção da imagem de crianças em escolas públicas, especialmente no que diz respeito à divulgação de fotos e vídeos nas redes sociais?
4. Existe alguma política do MEC voltada à fiscalização da atuação de professores e gestores escolares para garantir que respeitem a neutralidade ideológica e protejam os direitos das crianças?
5. Diante dos inúmeros casos de ativismo político e ideológico no ambiente escolar que têm sido denunciados nos últimos anos, o Ministério da Educação pretende implementar novas medidas para assegurar que as escolas sejam espaços neutros e livres de militância política? Caso afirmativo, quais são essas medidas?
6. A crescente preocupação dos pais e da sociedade brasileira com a instrumentalização das escolas para fins ideológicos exige que o Ministério da Educação tome uma posição firme na defesa do ensino de qualidade, sem interferências políticas, ideológicas ou comportamentais que possam afetar a formação das crianças e adolescentes.

4.2. Apresentados os questionamentos do parlamentar, seguimos às considerações desta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC):

1) O Ministério da Educação tem ciência do episódio ocorrido na Escola Municipal Irmã Irma Zorzi, em Campo Grande/MS? Caso positivo, quais providências foram adotadas?

4.3. O Ministério da Educação (MEC) acompanha com atenção os acontecimentos relacionados à Educação Básica no país. No caso específico da Escola Municipal Irmã Irma Zorzi, em Campo Grande - MS, este Ministério tomou conhecimento da situação por meio das informações divulgadas publicamente.

4.4. Entretanto, é importante destacar que as redes municipais de ensino são de responsabilidade das respectivas prefeituras, conforme estabelecido no artigo 211 da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996). Dessa forma, qualquer providência direta sobre o ocorrido cabe primeiramente à Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande - MS.

4.5. O MEC mantém diálogo constante com os entes federativos e se coloca à disposição para apoiar as redes de ensino no fortalecimento das políticas educacionais, sempre respeitando a autonomia dos estados e municípios na gestão de suas escolas.

2) O MEC possui diretrizes para evitar que professores utilizem o ambiente escolar para manifestações ideológicas ou políticas? Em caso afirmativo, quais são essas diretrizes e como são fiscalizadas?

4.6. O Ministério da Educação orienta suas ações com base nos princípios constitucionais que regem a educação nacional, em especial os contidos no artigo 206 da Constituição Federal, que assegura, entre outros, a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e a gestão democrática do ensino público.

4.7. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a educação deve promover o desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo uma formação crítica, ética e cidadã, sempre em consonância com os princípios democráticos e os direitos humanos.

4.8. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Resolução CNE/CP nº 2, de 2017, documento normativo que orienta os currículos das redes de ensino, enfatiza a necessidade de uma formação que desenvolva o pensamento crítico e reflexivo dos estudantes, sem imposição de visões unilaterais. A atuação docente deve sempre estar alinhada a esses princípios, respeitando a legislação vigente e os projetos pedagógicos definidos pelas redes de ensino e pelas unidades escolares.

4.9. A fiscalização do cumprimento dessas diretrizes é responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, conforme a organização federativa da educação brasileira. Estados e municípios possuem autonomia para definir e supervisionar a implementação de suas políticas educacionais,

respeitando a legislação nacional. O Ministério da Educação atua no apoio técnico e na formulação de diretrizes gerais, mas não exerce um papel fiscalizador direto sobre o conteúdo ministrado em sala de aula.

3) O Ministério da Educação estabelece normas para a proteção da imagem de crianças em escolas públicas, especialmente no que diz respeito à divulgação de fotos e vídeos nas redes sociais?

4.10. As normas de referência do ordenamento jurídico brasileiro afins à proteção da imagem de crianças em escolas públicas são a Constituição Federal e o Código Civil, que protegem os direitos de personalidade dos indivíduos e os direitos das crianças e adolescentes, bem como as legislações já citadas pelo parlamentar - o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante o direito à preservação da imagem, à privacidade e à intimidade, assim como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que regula o tratamento de dados pessoais, de crianças e adolescentes. A LGPD destaca o uso para o melhor interesse das pessoas menores de idade e a necessidade de consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal (art. 14 da Lei nº 13.709, de 2018), bem como a proteção de dados relativos aos estudantes no caso das escolas. Eventual responsabilização civil, administrativa e/ou criminal por danos à imagem decorre do disposto nesta legislação, sendo que o Ministério da Educação deve observar a repartição federativa de competências em políticas públicas educacionais, assim como observar os princípios da autonomia pedagógica e de gestão democrática preconizadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4.11. Cabe destacar, por outro lado, que a mesma LDB dispõe em seu art. 4º, XII, que a educação escolar pública deve garantir a educação digital, a qual inclui o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital, tema que engloba a segurança no uso da tecnologia. No mesmo sentido, a Base Nacional Comum Curricular é um documento de caráter normativo e de referência obrigatória para elaboração dos currículos escolares e propostas pedagógicas pelas redes de ensino, definindo o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. A BNCC teve seu complemento relativo à Computação, normatizado pela Resolução CEB nº 1, de 2022 (BNCC Computação), orientando-se em três eixos: cultura digital, mundo digital e pensamento computacional - os quais incluem objetos de conhecimento, habilidades e competências relacionadas à preservação da privacidade, imagem e dados pessoais, bem como segurança e responsabilidade no uso da tecnologia.

4.12. Considerando os referenciais apontados, o MEC tem incentivado a inclusão de temas relacionados à cidadania e à segurança digital na internet, nas diretrizes curriculares, promovendo a educação digital nas escolas. Isso abrange a conscientização de toda a comunidade escolar sobre os riscos e as responsabilidades do uso das redes sociais e o investimento na formação de professores para possibilitar uma abordagem adequada de questões relacionadas à segurança digital e ao uso responsável das redes sociais em sala de aula.

4.13. Nessa perspectiva, é importante citar o Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação ([AVAMEC](#)), que disponibiliza cursos para professores sobre educação digital, e a plataforma de Recursos Educacionais Digitais do MEC ([MECRED](#)), que reúne informações de vários parceiros, disponibiliza vídeos, animações, infográficos, entre outros recursos destinados à educação.

4.14. Por fim, vale destacar a produção de conteúdos voltados à segurança nas escolas e à educação midiática por parte deste Ministério, como o [Referencial de Saberes Digitais Docentes](#), publicado em 2024, com o objetivo de orientar a formação de professores para o uso de tecnologias digitais nos processos de ensino e aprendizagem do Ensino Fundamental e Ensino Médio, a [Cartilha Escola Segura](#) e a lista de [Materiais educativos sobre Segurança Digital e Educação Midiática](#).

4) Existe alguma política do MEC voltada à fiscalização da atuação de professores e gestores escolares para garantir que respeitem a neutralidade ideológica e protejam os direitos das crianças?

4.15. O Ministério da Educação atua na formulação de diretrizes e políticas educacionais para garantir a qualidade do ensino e a proteção dos direitos das crianças, sempre em conformidade com a Constituição Federal e a legislação vigente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4.16. Esta Lei estabelece que a educação deve promover o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, garantindo um ambiente escolar democrático e respeitoso. Além disso, documentos como a Base Nacional Comum Curricular reforçam o compromisso com uma educação que desenvolva o pensamento crítico, respeitando a diversidade e os direitos fundamentais dos estudantes.

4.17. No que se refere à fiscalização da atuação de professores e gestores escolares, o MEC não possui competência para realizar esse acompanhamento direto, pois a gestão e supervisão das escolas públicas são responsabilidades dos sistemas estaduais e municipais de ensino, conforme definido pelo artigo 211 da Constituição. Cabe às secretarias de educação e aos órgãos de controle locais assegurar que a atuação dos profissionais da educação esteja em conformidade com os princípios legais e pedagógicos estabelecidos.

4.18. Este Ministério se coloca à disposição dos entes federativos para apoiar a implementação de políticas educacionais que promovam a qualidade da educação, o respeito aos direitos das crianças e a garantia de um ambiente escolar democrático e acolhedor.

5) Diante dos inúmeros casos de ativismo político e ideológico no ambiente escolar que têm sido denunciados nos últimos anos, o Ministério da Educação pretende implementar novas medidas para assegurar que as escolas sejam espaços neutros e livres de militância política? Caso afirmativo, quais são essas medidas?

4.19. O Ministério da Educação tem como compromisso garantir que a Educação Básica no Brasil seja pautada pelos princípios constitucionais da liberdade de ensino e aprendizagem, do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, conforme estabelecido no artigo 206 da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4.20. A Base Nacional Comum Curricular orienta que a formação dos estudantes deve ser baseada no pensamento crítico e na capacidade de análise reflexiva, sem imposição de visões unilaterais. O MEC reforça que o ambiente escolar deve ser um espaço democrático, respeitando a diversidade e os direitos dos estudantes.

4.21. A gestão e a fiscalização das escolas públicas são atribuições das redes estaduais e municipais de ensino, que possuem autonomia para definir e supervisionar a implementação de suas políticas educacionais. No âmbito federal, o Ministério da Educação atua na formulação de diretrizes gerais e na oferta de suporte técnico aos entes federativos.

4.22. O MEC está continuamente avaliando políticas educacionais para fortalecer o compromisso com uma educação de qualidade, democrática e inclusiva. Cita-se o Programa de Fortalecimento para os Anos Finais do Ensino Fundamental – Programa Escola das Adolescências, instituído por meio da Portaria nº 635, de 11 de julho de 2024, cujo o objetivo é construir uma proposta para a etapa que se conecta com as diversas formas de viver a adolescência no Brasil, que promova um espaço acolhedor e que impulse a qualidade social da educação, melhorando o acesso, o progresso e o desenvolvimento integral dos estudantes. Essa é uma estratégia do Governo Federal de apoio técnico-pedagógico e financeiro, que inclui a produção e divulgação de guias temáticos sobre os anos finais do Ensino Fundamental e incentiva financeiramente escolas priorizadas segundo critérios socioeconômicos e étnico-raciais.

4.23. O Programa incentiva maior conexão com as características dos anos finais para apoiar a construção de trajetórias de sucesso escolar. Suas estratégias se dividem em três eixos: governança; organização curricular e pedagógica; e desenvolvimento profissional.

4.24. O Ministério da Educação envida esforços constantes para apoiar técnica e financeiramente os entes e escolas na implementação de políticas publicadas com foco em melhoria da qualidade do ensino, da aprendizagem, em equidade e na formação de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

4.25. O referido conjunto de políticas é pautado nos marcos legais que contribuem para a consecução da educação no Brasil, tais como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular e outros.

6) A crescente preocupação dos pais e da sociedade brasileira com a instrumentalização das escolas para fins ideológicos exige que o Ministério da Educação tome uma posição firme na defesa do ensino de qualidade, sem interferências políticas, ideológicas ou comportamentais que possam afetar a formação das crianças e adolescentes.

4.26. O Ministério da Educação reafirma seu compromisso com a qualidade da educação, garantindo que o ambiente escolar seja um espaço de aprendizado baseado nos princípios constitucionais da liberdade de ensino e do pluralismo de ideias, conforme estabelecido no artigo 206 da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4.27. O MEC reconhece o papel essencial da escola na formação integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento do pensamento crítico e da capacidade de análise reflexiva, sem imposições de qualquer natureza. A Base Nacional Comum Curricular, como diretriz para os currículos das redes de ensino, reforça a necessidade de um ensino pautado na ciência, na valorização da cultura e no respeito aos direitos fundamentais.

4.28. A gestão e fiscalização das escolas públicas são responsabilidades dos sistemas de ensino estaduais e municipais, conforme previsto na Constituição Federal. Este Ministério segue em diálogo com os entes federativos e a sociedade para aprimorar políticas educacionais que assegurem um ensino de qualidade, inclusivo e alinhado às diretrizes legais, sempre respeitando a autonomia das redes e o papel das famílias na educação de crianças e adolescentes.

4.29. O Ministério da Educação valoriza e fomenta que pais e responsáveis se envolvam de forma cada vez mais ativa no cotidiano escolar, acompanhando e apoiando a trajetória escolar de suas crianças, adolescentes e jovens.

4.30. É a Base Nacional Comum Curricular quem deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das unidades federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil. Assim, a Base estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI) e a Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE), no limite de sua competência, considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de Informação nº 411, de 2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon, e se coloca à disposição para outros esclarecimentos, caso sejam necessários.

À consideração superior.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

De acordo. Encaminha-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 28/02/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 28/02/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 28/02/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5598653** e o código CRC **8DE3C5EE**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 71/2025/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.000694/2025-51

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação ao Sr. Ministro de Estado da Educação sobre a “exposição indevida de crianças e a atuação ideológica em ambiente escolar, conforme amplamente noticiado pela mídia”

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal de 1988.
- 2.2. [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 1996.](#)
- 2.3. [Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 1990.](#)
- 2.4. [Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.](#)
- 2.5. [Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.](#)
- 2.6. Base Nacional Comum Curricular

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 411, de 2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon, o qual solicita informações acerca da “exposição indevida de crianças e a atuação ideológica em ambiente escolar, conforme amplamente noticiado pela mídia”.

4. ANÁLISE

4.1. A presente manifestação ocorre em atenção ao Ofício Nº 23/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, que solicita análise e emissão de Nota Técnica ao Requerimento de Informação nº 411, de 2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon, o qual requer informações acerca da “exposição indevida de crianças e a atuação ideológica em ambiente escolar, conforme amplamente noticiado pela mídia”.

4.2. É o seguinte o teor do Requerimento de Informação:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam fornecidas informações a respeito da exposição indevida de crianças e a atuação ideológica em ambiente escolar, conforme amplamente noticiado pela mídia¹ :

1. O Ministério da Educação tem ciência do episódio ocorrido na Escola Municipal Irmã Irma Zorzi, em Campo Grande/MS? Caso positivo, quais providências foram adotadas?
2. O MEC possui diretrizes para evitar que professores utilizem o ambiente escolar para manifestações ideológicas ou políticas? Em caso afirmativo, quais são essas diretrizes e como são fiscalizadas?
3. O Ministério da Educação estabelece normas para a proteção da imagem de crianças em escolas públicas, especialmente no que diz respeito à divulgação de fotos e vídeos nas redes sociais?
4. Existe alguma política do MEC voltada à fiscalização da atuação de professores e gestores escolares para garantir que respeitem a neutralidade ideológica e protejam os direitos das crianças?
5. Diante dos inúmeros casos de ativismo político e ideológico no ambiente escolar que têm sido denunciados nos últimos anos, o Ministério da Educação pretende implementar novas medidas para assegurar que as escolas sejam espaços neutros e livres de militância política? Caso afirmativo, quais são essas medidas?
6. A crescente preocupação dos pais e da sociedade brasileira com a instrumentalização das escolas para fins ideológicos exige que o Ministério da Educação tome uma posição firme na defesa do ensino de qualidade, sem interferências políticas, ideológicas ou comportamentais que possam afetar a formação das crianças e adolescentes.

4.3. Cabe, inicialmente, explicitar que as **ações pedagógicas e de gestão escolar são incumbências dos estabelecimentos de ensino**, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino ao qual eles estão vinculados, conforme disposição do Art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394, de 1996. O citado artigo é parte componente do Título IV da referida Lei, que trata da Organização da Educação Nacional.

4.4. O mesmo Título IV, que em seu Art. 12 estabelece as incumbências dos estabelecimentos de ensino, no exercício de sua devida autonomia consoante às normas comuns e às do respectivo sistema de ensino, dispõe que **cabe à União** a coordenação da política nacional de educação, em articulação com os diferentes níveis e sistemas, de modo a exercer função **normativa, redistributiva e supletiva** em relação às demais instâncias educacionais (Art. 8º).

4.5. As ações desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos (CGDH) diretamente ou por ela apoiadas são orientadas por instrumentos internacionais e pela legislação e normas nacionais. As normas de alcance nacional no que concerne à Educação em Direitos Humanos estão dispostas no Programa Nacional de Direitos Humanos III (Decreto nº 7.037/2009), particularmente no Eixo Orientador V, Educação e Cultura em Direitos Humanos, no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº1/2012).

4.6. A Diretriz Nacional mencionada, ao considerar a Educação em Direitos Humanos um dos eixos fundamentais do direito à educação, dispõe que ela se fundamenta nos princípios da dignidade humana e aponta como seu objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos direitos humanos como forma de vida e organização social, política, econômica e cultural em níveis regionais, nacionais e planetário.

4.7. Feitas essas considerações preliminares, a respeito das incumbências que cabem a essa instância do Ministério da Educação como órgão da União, em obediência ao que determina a Constituição Federal, à Portaria MEC nº 255, de 2024, e às orientações contidas no Ofício Nº 5330/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI n.º 5423610), cumpre elaborar respostas item a item como segue.

1. O Ministério da Educação tem ciência do episódio ocorrido na Escola Municipal Irmã Irma Zorzi, em Campo Grande/MS? Caso positivo, quais providências foram adotadas?

4.8. De acordo com o requerimento do Deputado Federal, trata-se de ocorrência em escola pertencente ao Sistema Municipal de Educação de Campo Grande, no estado do MS. Nesse sentido, em respeito à autonomia dos entes federativos no campo da educação, não cabe ao Ministério da Educação investigar ou apurar denúncia, bem como tomar providências sobre o caso objeto do Pedido de Informação, ocorrido em escola pertencente

ao Sistema Municipal de Educação de Campo Grande. Cabe, portanto, às autoridades municipais tomar quaisquer tipo de providências que julgarem adequadas.

2. O MEC possui diretrizes para evitar que professores utilizem o ambiente escolar para manifestações ideológicas ou políticas? Em caso afirmativo, quais são essas diretrizes e como são fiscalizadas?

4.9. A educação nacional é regida pelos princípios estabelecidos na **Constituição Federal**, na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** e em normas complementares.

4.10. O artigo 206 da Constituição assegura a **liberdade de ensinar e aprender**, garantindo a **pluralidade de ideias** no ambiente escolar. A **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, referência para os currículos das redes de ensino, orienta que a educação deve ser pautada no desenvolvimento do pensamento crítico e na formação integral dos estudantes, sem direcionamentos ideológicos.

4.11. O MEC atua na promoção de diretrizes para a **formação docente**, na definição de **parâmetros para materiais didáticos** e no incentivo a boas práticas pedagógicas que assegurem um ensino de qualidade. A fiscalização do cumprimento dessas diretrizes compete aos **sistemas de ensino estaduais e municipais**, conforme previsto na legislação educacional vigente.

3. O Ministério da Educação estabelece normas para a proteção da imagem de crianças em escolas públicas, especialmente no que diz respeito à divulgação de fotos e vídeos nas redes sociais?

4.12. O Ministério da Educação (MEC) esclarece que a proteção da imagem de crianças no ambiente escolar está regulamentada por legislações específicas, como o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** e a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)**, que dispõem sobre a necessidade de consentimento dos pais ou responsáveis para a divulgação de imagens de menores.

4.13. Embora o MEC não estabeleça normas específicas sobre o tema, as escolas públicas devem seguir as diretrizes gerais de proteção à criança e ao adolescente, bem como as orientações dos respectivos sistemas de ensino. Além disso, compete às redes de ensino estaduais e municipais a regulamentação e fiscalização do uso de imagens de estudantes em conformidade com a legislação vigente.

4. Existe alguma política do MEC voltada à fiscalização da atuação de professores e gestores escolares para garantir que respeitem a neutralidade ideológica e protejam os direitos das crianças?

4.14. A gestão da educação básica no Brasil é organizada em regime de colaboração entre a União, os estados e os municípios, conforme estabelecido na **Constituição Federal** e na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**.

4.15. O MEC não possui competência para realizar a **fiscalização direta** da atuação de professores e gestores escolares, cabendo essa responsabilidade às **secretarias estaduais e municipais de educação**, bem como aos órgãos de controle locais. No entanto, o Ministério atua no desenvolvimento de políticas públicas que garantam uma **educação de qualidade, pautada na pluralidade de ideias e na liberdade de ensino e aprendizado**, conforme previsto no artigo 206 da Constituição.

4.16. Além disso, a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** orienta que o ensino deve ser baseado em princípios pedagógicos e científicos, assegurando o desenvolvimento crítico dos estudantes e a proteção de seus direitos.

5. Diante dos inúmeros casos de ativismo político e ideológico no ambiente escolar que têm sido denunciados nos últimos anos, o Ministério da Educação pretende implementar novas medidas para assegurar que as escolas sejam espaços neutros e livres de militância política? Caso afirmativo, quais são essas medidas?

4.17. A política educacional do Governo Federal segue os princípios estabelecidos na **Constituição Federal**, na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** e demais normativas aplicáveis.

4.18. O MEC reafirma seu compromisso com a promoção de um ambiente educacional **plural, democrático e voltado para o desenvolvimento crítico dos estudantes**, garantindo a liberdade de ensinar e aprender, conforme previsto no **artigo 206 da Constituição**.

4.19. Quanto a medidas específicas, o Ministério atua no fortalecimento da **formação docente**, na valorização de materiais didáticos baseados em evidências científicas e na promoção de diretrizes pedagógicas alinhadas às **Bases Nacionais Comuns Curriculares (BNCC)**, assegurando que o ensino seja conduzido de maneira técnica e imparcial.

6. A crescente preocupação dos pais e da sociedade brasileira com a instrumentalização das escolas para fins ideológicos exige que o Ministério da Educação tome uma posição firme na defesa do ensino de qualidade, sem interferências políticas, ideológicas ou comportamentais que possam afetar a formação das crianças e adolescentes.

4.20. O MEC tem compromisso com a promoção de um ensino de qualidade, fundamentado nos princípios da **pluralidade de ideias, liberdade de aprender e ensinar**, conforme estabelecido na **Constituição Federal (art. 206)** e na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**.

4.21. A **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, referência obrigatória para os currículos das redes de ensino, estabelece diretrizes pedagógicas alinhadas ao desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo um ensino técnico, científico e crítico, sem direcionamentos ideológicos.

4.22. Além disso, a gestão da educação básica ocorre em **regime de colaboração** entre União, estados e municípios, cabendo às **secretarias de educação e aos órgãos de controle locais** a fiscalização da aplicação dessas diretrizes nas escolas. O MEC segue apoiando as redes de ensino no aprimoramento das políticas educacionais e na valorização da formação docente, sempre com o objetivo de assegurar um ambiente educacional democrático e respeitoso.

5. CONCLUSÃO

5.1. A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, ouvida a Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos, encaminha as considerações acima no sentido de contribuir para a emissão de resposta institucional ao Requerimento de Informações nº 411, de 2025, encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Educação pelo Deputado Federal Marcos Polon sobre "exposição indevida de crianças e a atuação ideológica em ambiente escolar, conforme amplamente noticiado pela mídia".

À consideração superior.

Assinado eletronicamente
ERASTO FORTES MENDONÇA

Coordenador-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos

De acordo, encaminhe-se.

Assinado eletronicamente

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Secretário(a)**, em 07/03/2025, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Erasto Fortes Mendonça, Coordenador(a)-Geral**, em 07/03/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5624682** e o código CRC **1885F82B**.